



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão**

**Edital n.º 16/2021/PROEX, de 11 de junho de 2021**

**PIBEX 2021-2022**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n.º 362/2019/GR, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010, a Resolução COSUEX n.º 03, de 02 de setembro de 2014, a Resolução COSUEX n.º 01, de 25 de fevereiro de 2015, a Resolução COSUEX n.º 01, de 20 de janeiro de 2017 e a [Chamada Pública n.º 06/2021/FA](#), divulga o processo de seleção interna de projetos de extensão e bolsistas para o Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX), nos seguintes termos:

## **1. DO OBJETO E DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto selecionar ações de extensão, respectivos(as) orientadores/coordenadores(as) e bolsistas para compor o programa institucional PIBEX - FA.

**1.1.1** Somente podem ser apresentadas propostas na modalidade “projetos”.

**1.2.** São objetivos deste edital, de acordo com a Chamada Pública 06/2021/FA:

I – incentivar a participação de estudantes de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária;

II – promover, por meio da extensão universitária, a aproximação de estudantes de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

## **2. DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** A submissão de propostas, exclusivamente na modalidade PROJETO, ao presente edital deve ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#).

**2.2.** O período de submissão das propostas será de 11/06 a 04/07/2021, conforme cronograma (ANEXO I).

**2.3.** Cada proponente poderá submeter 1 (uma) proposta neste edital.

2.4. Caso haja mais de uma proposta submetida pelo(a) mesmo(a) proponente, será considerada a última proposta enviada.

2.5. A análise das propostas é composta por:

I - anuência da proposta pelo(a) chefe da (sub)unidade de lotação do servidor;

II - análise técnica, realizada pela PROEX;

III - análise de mérito, realizada por parecerista *ad hoc*.

2.5.1. Apenas as ações que receberem a anuência descrita no inciso I serão consideradas para as demais etapas do edital.

2.6. Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO II.

<b>Critérios de avaliação</b>
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade projeto
<b>Pontuação máxima total:</b> 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5 <b>Gradação da pontuação:</b> 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

2.7. Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

2.8. A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios:  $NA = (PG/7)$ .

2.8.1. A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas:  $NFP = (NA1 + NA2) / 2$ , na qual:

NFP = Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista

NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

2.9. As propostas com Nota Final de Parecer (NFP) inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

**2.10.** O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

**2.10.1.** Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

**2.11.** Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida à avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que seguirá os critérios descritos no ANEXO II e conforme elencado nos itens 2.7, e 2.8 deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

**2.11.1.** A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):  $NFR = (NFP + NAR) / 2$ .

**2.11.2.** A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

**2.12.** Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem:

I - orientador/coordenador(a) que ainda não possua cota de bolsa de extensão sob sua responsabilidade;

II - docente com maior número de coordenação (principal ou adjunto) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA.

**2.13.** A aprovação das propostas no âmbito deste edital não garante a concessão de bolsas.

**2.14.** O(A) coordenador(a) de proposta aprovada mas não contemplada com cota de bolsa, poderá executar a ação desde que solicite a vinculação ao Edital n. 13/2021/PROEX - Fluxo Contínuo, em até 30 dias após a publicação do edital de distribuição.

**2.14.1.** Após o prazo mencionado, as ações que não solicitarem a alteração de edital serão removidas do SIGAA, de ofício, pela PROEX.

**2.15.** Os projetos em execução via Edital de Fluxo Contínuo poderão concorrer a este edital. Para isso, o(a) coordenador(a) deverá cadastrar nova proposta vinculada ao Edital n. 16/2021/PROEX.

**2.15.1.** Caso o projeto seja aprovado e contemplado com cota de bolsa neste edital, a ação vinculada ao Edital de Fluxo Contínuo deverá ser encerrada através da submissão de relatório final.

**2.16.** Projetos já contemplados com cota de bolsa não poderão ser submetidos a este edital.

### **3. DA SELEÇÃO/INDICAÇÃO DO(A) BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS**

**3.1.** A execução desta etapa está condicionada à aprovação da proposta institucional da UNILA na Chamada Pública 06/2021/FA - Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária - PIBEX.

**3.2.** A distribuição das cotas de bolsa dependerá do número de cotas disponibilizadas pela Fundação Araucária e seguirá a ordem classificatória.

**3.3.** O(A) docente orientador/coordenador(a) contemplado(a) com cota de bolsa deverá observar os seguintes passos, atento(a) aos prazos do cronograma:

I - selecionar o(a) bolsista, observando os requisitos estabelecidos no item 6 deste edital e no item 8.4 da Chamada Pública 06/2021/FA, as disposições da Resolução 01/2017/COSUEX e do Decreto Federal 7.416/10;

II - após a seleção, indicar o(a) bolsista(a) através do cadastro do Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#));

III - entregar à PROEX o ANEXO III deste edital assinado, encaminhando para o e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**3.4.** A seleção de bolsistas é responsabilidade do(a) orientador/coordenador(a) e deverá ser amplamente divulgada.

**3.5.** Para fins de homologação das bolsas, a PROEX utilizará os nomes dos(as) bolsistas indicados(as) nos Planos de Trabalho cadastrados no SIGAA pelo(a) orientador/coordenador(a) no período estabelecido em cronograma.

**3.6.** O não cumprimento do exposto no item 3.3 ocasionará a perda da cota de bolsa pelo(a) orientador/coordenador(a) e a desclassificação da proposta. A cota de bolsa será repassada para a próxima ação classificada.

**3.7.** A implementação da bolsa está condicionada a:

I - indicação de bolsista através do cadastro de plano de trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#));

II - assinatura do termo de compromisso, no SIGAA, pelo orientador/coordenador(a) e pelo(a) bolsista ([TUTORIAL IV](#));

III - envio do ANEXO III deste edital devidamente preenchido e assinado.

**3.8.** Os Planos de Trabalho do(a) bolsista deverão estar em conformidade com:

I - regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução COSUEX n°. 01, de 25 de fevereiro de 2015;

II - chamada Pública 06/2021/FA;

III - este edital.

**3.9.** O(A) orientador/coordenador(a) deverá ficar atento(a) aos prazos descritos no cronograma, bem como às datas que serão estabelecidas em decorrência das publicações da Fundação Araucária, referentes ao PIBEX 2021-2022.

## **4. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO**

**4.1.** Após a divulgação do resultado da Chamada Pública 06/2021/FA, caso a proposta institucional da UNILA seja aprovada, a PROEX divulgará o edital de atribuição de cota de bolsa, contemplando as ações de acordo com a classificação da Etapa I.

**4.2.** Poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas de extensão por ação com vigência de até 12 (doze) meses,

no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**4.3.** A data de início da vigência das bolsas fica condicionada à assinatura do convênio e ao repasse de recursos pela Fundação Araucária.

## **5. DOS(AS) DOCENTES ORIENTADORES/COORDENADORES(AS)**

**5.1.** O(A) docente orientador(a)/coordenador(a) deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter vínculo formal com a UNILA e estar em pleno exercício das atividades;

**Parágrafo único.** Quando se tratar de professor visitante, comprovar vínculo contratual com a UNILA durante toda a vigência e execução do PIBEX 2021-2022.

II - possuir no mínimo o título de mestre e experiência em atividades de extensão universitária;

III - ter currículo atualizado no ano corrente na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - não possuir pendências com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com a Fundação Araucária.

§ 1º As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à Comissão Institucional do PIBEX na UNILA o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

§ 2º O não atendimento a qualquer dos requisitos acima resultará na desqualificação do(a) orientador/coordenador(a) e acarretará na não homologação da proposta.

**5.2.** É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 (trinta) dias.

**5.3.** São compromissos do(a) orientador/coordenador(a):

I - selecionar bolsista com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas;

II - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

III – orientar os(as) bolsistas de extensão universitária, incluindo a elaboração do plano de atividades, orientação na elaboração de relatórios e apresentação de eventos na área, no âmbito deste edital;

IV – incluir o nome do(a) bolsista de extensão universitária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva dos(as) estudantes;

V – responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

VI - verificar dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste edital;

VII - realizar reuniões regulares para orientar os(as) bolsistas nas distintas fases das ações extensionistas, incluindo a elaboração de relatórios, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos de extensão;

VIII - comunicar imediatamente à PROEX, com justificativas, eventuais problemas e/ou possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao(à) próprio(a) orientador(a);

IX - comunicar imediatamente à PROEX, a necessidade justificada de substituição ou desligamento do(a) bolsista, a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas;

X - responsabilizar-se, em conjunto com seu(sua) orientando(a), pelos compromissos assumidos no termo de compromisso;

XI - atender, durante toda a vigência do projeto, todos os requisitos exigidos para a inscrição.

**5.4.** Além do previsto neste edital, o(a) orientador/coordenador(a) deverá cumprir os requisitos e obrigações dispostos na Chamada Pública 06/2021/FA, o disposto no Termo de Compromisso, e observar às normas de extensão estabelecidas pelas Resoluções 01/2015/COSUEX e 01/2017/COSUEX.

## **6. DOS(AS) DISCENTES CANDIDATOS(AS) À BOLSA**

**6.1.** O(A) discente candidato(a) a bolsa deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;

II - não possuir vínculo empregatício;

III - não possuir bolsas de qualquer outra natureza, exceto assistência estudantil;

IV - apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório;

V - ter currículo atualizado no ano corrente na Plataforma Lattes do CNPq;

VI - ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);

VII - não ter previsão de colação de grau durante a vigência do PIBEX 2021-2022;

VIII - possuir conta corrente individual e ativa de sua titularidade;

IX - não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa ou Pró-Reitoria de Graduação ou com a Fundação Araucária.

§ 1º As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à Comissão Institucional do PIBEX na UNILA o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

§ 2º O não atendimento a qualquer dos requisitos acima resultará na não homologação do(a) discente como bolsista.

**6.2.** São compromissos do(a) bolsista:

I – desenvolver, em conjunto com o(a) orientador/coordenador(a), plano de atividades de extensão a ser realizado com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

II – apresentar os resultados finais do plano de atividades no Seminário de Extensão da UNILA - SEUNI, quando for o caso, ou em evento similar de instituições de ensino superior do Estado do Paraná;

III – elaborar relatórios para apreciação do(a) orientador(a);

IV – incluir o nome do(a) orientador/coordenador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste(a);

V – responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

VI - assinar o termo de compromisso no prazo descrito em cronograma.

**6.3.** Demais obrigações serão regulamentadas pela PROEX no Termo de Compromisso, de acordo com as exigências estabelecidas pela Fundação Araucária e com as normativas da extensão na UNILA.

**6.4.** O(A) discente deverá cumprir as normas da Resolução 01/2017/COSUEX, do Decreto Federal 7.416/10, da Chamada Pública 06/2021/FA, deste edital e cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

## **7. DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PIBEX**

**7.1.** A Comissão Institucional do Programa Institucional de bolsas de Extensão Universitária – PIBEX na UNILA é composta pelos seguintes membros:

- I - Kelly Daiane Sossmeier, Pró-Reitora de Extensão;
- II - Bianca Petermann Stoeckl, Coordenadora de Extensão;
- III - Rafael Sanderson Santos da Silva, Chefe da Seção de Ações de Extensão;
- IV - Samuel Rodrigues Monteiro, Chefe do Departamento de Ações de Extensão;
- V - Viviane dos Santos Marcelino, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;
- VI - Kelly Aparecida Costa, Assistente em Administração.

**7.2.** A Comissão Institucional do PIBEX na UNILA ficará responsável pela apreciação dos recursos interpostos e pelo acompanhamento do estabelecido neste edital e no programa institucional até sua finalização.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, em consonância com a Resolução 01/2015/COSUEX e Resolução 44/2014/CONSUN, deverá ser de:

- a) 8 (oito) horas semanais para coordenador(a);
- b) no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas para orientador(a);
- c) 20 (vinte) horas semanais para discente bolsista;
- d) no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas semanais para os(as) demais integrantes da equipe executora.

**8.2.** As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**8.2.1.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**8.3.** A submissão de proposta de projeto de extensão a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

**8.4.** As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

**8.5.** Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

**8.6.** É de responsabilidade do(a) orientador/coordenador(a) e do(a) bolsista acessar periodicamente o portal de editais, bem como manter-se informado sobre as orientações relativas a esse edital a serem enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La Semana Unilera e outras formas de comunicação.

**8.7.** Poderá este edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

**8.8.** A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento da Chamada Pública 06/2021/FA, deste edital, da Resolução 01/2017/COSUEX e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

**8.9.** Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

**8.10.** Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extensao@unila.edu.br](mailto:sigaa.extensao@unila.edu.br).

**8.11.** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**8.12.** As normativas e tutoriais da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex>>.

**8.13.** A PROEX e a Comissão Institucional da UNILA para o PIBEX poderão solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julguem necessário.

**8.14.** Casos omissos serão decididos pela Comissão Institucional da UNILA para o PIBEX e pela PROEX, podendo ser consultada a COSUEX.

Documentos integrantes deste edital:

ANEXO I: CRONOGRAMA PIBEX 2021-2022

ANEXO II: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO III: PLANO DE TRABALHO (Formulário da Fundação Araucária que deve ser entregue assinado para a PROEX)

KELLY DAIANE SOSSMEIER  
Pró-reitora de Extensão



---

*Emitido em 11/06/2021*

**EDITAL Nº 25/2021 - null**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/06/2021 16:39 )*

**KELLY DAIANE SOSSMEIER**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: 1937391*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**25**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/06/2021** e o código de verificação: **b7572dc5c7**